



Suspensão de prazos de cumprimento de obrigações ambientais - orientações para empresas fluminenses.

Nota técnica com esclarecimentos sobre a suspensão de prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais trazida pela Resolução SEAS/Inea 22/2020, publicada pelos órgãos ambientais em resposta a pleito da Firjan.

(4ª edição - atualizada em 07/07/2020)

Sumário

Informações iniciais	3
Abrangência da Resolução	3
Como funciona a suspensão de prazo	4
Prazos prorrogados pelas Gerências Técnicas do Inea.....	5
Licenças ambientais, renovação e condicionantes	5
Princípio da boa-fé objetiva	7

Informações iniciais

A Resolução SEAS/Inea nº 22 de 16 de abril de 2020 respondeu ao pleito do setor empresarial fluminense, apresentado pela Firjan aos gabinetes desses órgãos ambientais, de flexibilização dos prazos de cumprimento de obrigações ambientais durante a pandemia de COVID-19.

A forma escolhida pelos órgãos ambientais para atender a este pedido foi a **suspensão dos prazos de cumprimento de obrigações administrativas ambientais**.

A referida Resolução não apresenta uma listagem dos instrumentos e obrigações às quais se aplica. Desta forma, é importante que o empreendedor compreenda os termos para que se organize e tome decisões acertadas para o cumprimento das obrigações.

Abrangência da Resolução

No seu artigo 1º, a Resolução menciona que a suspensão de prazo é válida para “obrigações processuais **de cunho meramente administrativo**, inclusive as previstas em Termos de Ajustamento de Conduta - TACs e outros instrumentos de controle ambiental, assumidos perante a SEAS e/ou o INEA, assim entendidas **aquelas de natureza formal cujo descumprimento, nesse período, não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública**”.

Essa descrição abrange as obrigações ambientais que se resumem a prestação de informações ou dados técnicos aos órgãos ambientais, desde que a suspensão - ou seja, o fato de a empresa postergar a entrega dessas informações ou dados ao órgão - não acarrete degradação ambiental ou risco à saúde pública.

Estão contempladas, portanto, as entregas de relatórios e preenchimento de formulários como o Ato Declaratório de Embalagens, a Declaração de Carga Poluidora e outros **cujo prazo final legal ocorra durante o período de medidas de enfrentamento da pandemia** definido por decretos estaduais. O início desse período é 13 de março de 2020 (Decreto Estadual 46.970/2020) e o final é, no momento, 21 de julho de 2020 (Decreto Estadual 47.152/2020), podendo ser prorrogado.

Outras obrigações ambientais podem estar parcialmente contempladas; podemos citar como exemplo o Procon Água. O prazo mensal de entrega do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos (RAE) ao Inea durante a pandemia está suspenso pela Resolução, já que a entrega do RAE é uma obrigação processual de cunho meramente administrativo. No entanto, as medições e o controle dos efluentes devem continuar sendo feitos dentro dos parâmetros estabelecidos na condicionante de licença, porque não fazê-los pode acarretar degradação ambiental. Finda a vigência da Resolução, o empreendedor deve entregar os relatórios retroativos ao órgão ambiental.

Como funciona a suspensão de prazo

Suspensão de prazo significa que o prazo que o empreendedor tinha para cumprir uma determinada obrigação ambiental **para de contar** no dia da publicação do primeiro decreto do Governo do Estado que dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento à propagação do novo coronavírus (Decreto Estadual 46.970/2020 de 13 de março de 2020) **e volta a contar** quando terminam essas medidas. Esta situação fica mais clara com exemplos práticos.

Exemplo A: Ato Declaratório de Embalagens (ADE)

A Resolução SEAS 13/2019 determina que o prazo para entrega do ADE é o dia 31 de março de 2020.

A Resolução SEAS/Inea suspendeu este prazo a partir de 13 de março de 2020.

O empreendedor ainda tinha 19 dias corridos para fazer a entrega do ADE dentro do prazo legal.

Quando o Governo do Estado determinar o fim das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública relacionadas à COVID-19, o empreendedor terá os mesmos 19 dias corridos para entregar o ADE.

Hoje, o Decreto em vigor que trata das referidas medidas temporárias é o Decreto Estadual 47.152/2020, segundo o qual as medidas temporárias permanecem até 21 de julho de 2020. Se nenhum outro Decreto for editado, o empreendedor terá, neste caso, até o dia 9 de agosto de 2020 para entregar o ADE no prazo legal (19 dias corridos após o fim das medidas temporárias).

Exemplo B: Resposta a notificação ambiental

Vamos supor que um empreendimento tenha sido notificado pelo Inea no dia 6 de março de 2020 para entregar uma documentação no prazo de 30 dias corridos.

A Resolução SEAS/Inea suspendeu este prazo a partir de 13 de março de 2020.

O empreendedor ainda tinha 23 dias corridos para responder à notificação dentro do prazo legal.

Quando o Governo do Estado determinar o fim das medidas temporárias relacionadas à COVID-19, o empreendedor terá os mesmos 23 dias corridos para responder à notificação, estando dentro do prazo legal. Considerando o Decreto em vigor que é o 47.152/2020, segundo o qual as medidas temporárias permanecem até 21 de julho de 2020, o empreendedor terá, neste caso, até o dia 13 de agosto de 2020 para responder à notificação.

Vale ressaltar que a suspensão de prazo só é cabível caso o adiamento da resposta à notificação não acarrete degradação ambiental nem risco à saúde pública.

Prazos prorrogados pelas Gerências Técnicas do Inea

Algumas Gerências Técnicas do Inea se anteciparam à publicação da Resolução e já haviam prorrogado prazos para algumas obrigações ambientais sob sua gestão:

- *Declaração de Carga Poluidora*: novo prazo 31 de maio de 2020, conforme site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/declaracao-de-carga-poluidora/>);
- *Inventário de Resíduos*: novo prazo 30 de setembro de 2020, conforme site do Inea (<http://www.inea.rj.gov.br/inea-licenciamento-pos-licenca-e-fiscalizacao/sistema-de-autocontrole/inventario-de-residuos/>);
- *Inventário de Emissões de GEE*: novo prazo 29 de agosto de 2020, conforme e-mail da Gerência de Qualidade do Ar.

A suspensão de prazos trazida pela Resolução SEAS/Inea 22/2020 vale caso o prazo prorrogado finde dentro do período da pandemia. Hoje, considerando o Decreto em vigor 47.152/2020, segundo o qual as medidas temporárias permanecem até 21 de julho de 2020, o empreendedor já conta com os seguintes prazos:

Obrigação	Prazo original	Prazo cf. prorrogação da Gerência Técnica do Inea	Prazo cf. suspensão da Resolução SEAS/Inea 22/2020 *
Inventário de Resíduos	31/03 (Resolução Conama 313/2002)	31/09/2020 (fora da pandemia)	Não aplicável, a menos que a pandemia se estenda até 31/09
Declaração de Carga Poluidora	31/03 (Resolução Conama 430/2011)	31/05/2020 (dentro da pandemia)	09/08/2020 *
Inventário de Emissões de GEE	30/06 (Resolução Inea 64/2012)	29/08/2020 (fora da pandemia)	Não aplicável, a menos que a pandemia se estenda até 29/08

* A contagem do prazo final desta tabela considerou o Decreto Estadual em vigor 47.152/2020, segundo o qual o fim das medidas temporárias relacionadas à pandemia é 21 de julho de 2020.

Licenças ambientais, renovação e condicionantes

A validade das licenças ambientais emitidas pelo Inea não foi prorrogada pela Resolução nem por nenhum outro ato do Governo Estadual.

Portanto, se a licença ambiental do empreendimento vencer durante o período da pandemia, o empreendedor somente estará respaldado se houver dado entrada no pedido de renovação no prazo de até 120 dias antes do vencimento, conforme Art. 37 do Decreto Estadual 46.890/2019. O benefício trazido pela Resolução SEAS/Inea 22/2020 é a suspensão do prazo para solicitar a renovação da licença, caso a contagem dos 120 dias resulte em uma data limite dentro do período abrangido pela pandemia.

Vamos a exemplos:

Exemplo A: empreendimento com licença válida até 29 de maio de 2020

- Se a licença de operação do empreendimento é válida até 29 de maio, o prazo previsto por lei, portanto, para que o empreendedor solicitasse a renovação da licença era o dia 30 de janeiro de 2020. Apesar de o vencimento da licença estar dentro da pandemia, a data limite para pedido de renovação não está contemplada dentro do período de medidas temporárias relacionadas à COVID-19 previsto pelo Governo Estadual, que se iniciou em 13 de março de 2020.
- Portanto, neste caso, se o empreendedor ainda não protocolou o pedido de renovação da licença, ficará sem licença ambiental válida e sem respaldo legal após o dia 29 de maio, até que regularize sua situação junto ao órgão ambiental.

Exemplo B: empreendimento com licença válida até 17 de setembro de 2020

- Se a licença de operação do empreendimento é válida até 17 de setembro, o prazo previsto por lei, portanto, para que o empreendedor solicite a renovação da licença, é o dia 20 de maio de 2020. Essa data está contemplada dentro do período de medidas temporárias relacionadas à COVID-19 previsto pelo Governo Estadual.
- A Resolução SEAS/Inea suspendeu este prazo a partir de 13 de março de 2020.
- O empreendedor ainda tinha 67 dias corridos para dar entrada no processo de renovação da licença de operação.
- Quando o Governo do Estado determinar o fim das medidas temporárias relacionadas à COVID-19, o empreendedor terá os mesmos 67 dias corridos para protocolar o pedido de renovação da licença. Considerando o Decreto em vigor que é o 47.152/2020, segundo o qual as medidas temporárias permanecem até 21 de julho de 2020, o empreendedor teria, neste caso, até o dia 26 de setembro de 2020 para dar entrada no pedido de renovação da licença. Esta data, porém, ultrapassa a data de validade da licença em questão e portanto, é recomendado que o empreendedor dê entrada no processo de renovação no máximo um dia antes da expiração da licença, respaldando-se para não ficar descoberto (licença vencida e ausência de protocolo de pedido de renovação).

Exemplo C: empreendimento com licença válida até 17 de novembro de 2020

- Se a licença de operação do empreendimento é válida até 17 de novembro, o prazo previsto por lei, portanto, para que o empreendedor solicite a renovação da licença, é o dia 20 de julho de 2020. Essa data está contemplada dentro do período de medidas temporárias relacionadas à COVID-19 previsto pelo Governo Estadual.
- A Resolução SEAS/Inea suspendeu este prazo a partir de 13 de março de 2020.
- O empreendedor ainda tinha 128 dias corridos para dar entrada no processo de renovação da licença de operação.
- Quando o Governo do Estado determinar o fim das medidas temporárias relacionadas à COVID-19, o empreendedor terá os mesmos 128 dias corridos para

protocolar o pedido de renovação da licença. Considerando o Decreto em vigor que é o 47.152/2020, segundo o qual as medidas temporárias permanecem até 21 de julho de 2020, o empreendedor terá, neste caso, até o dia 11 de novembro de 2020 para dar entrada no pedido de renovação da licença.

Importante:

- O empreendedor deve avaliar cautelosamente a estratégia de se respaldar na Resolução SEAS/Inea 22/2020 para postergar a solicitação de renovação da licença. Esta situação só é recomendada caso a empresa encontre-se em dificuldades técnicas ou financeiras que impeçam que se protocole o pedido de renovação no prazo original.
- A plataforma de requerimento online de licenciamento do Inea está funcionando normalmente para aqueles que precisarem ou desejarem dar entrada nos seus processos digitais.
- Para protocolo de documentos em processos físicos, é preciso entrar em contato previamente com o Inea para verificar se haverá abertura do setor de Protocolo ou se o empreendedor deve encaminhar os documentos por e-mail.
- A lógica de suspensão de prazos também é válida para obrigações processuais de cunho meramente administrativo definidas em condicionantes de licença, sempre lembrando que somente caso a postergação do cumprimento não acarrete riscos de degradação ambiental ou riscos à saúde pública.
- Apesar de as vistorias estarem suspensas durante o período de situação de emergência, a equipe de fiscalização do Inea continua atuante, especialmente em atendimento a denúncias.

Princípio da boa-fé objetiva

Independentemente de o prazo ter ou não sido prorrogado ou suspenso, é razoável que aquele empreendedor que esteja pronto para cumprir com determinada obrigação o faça. Chamamos atenção, principalmente, para aquelas obrigações de baixos custos e complexidade, como o encaminhamento de uma informação ou documento por e-mail.

Essa questão nos remete ao princípio da boa-fé objetiva, que é um dos princípios fundamentais do direito privado, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes no estabelecimento e no cumprimento das obrigações. Sua importância está ligada não só à interpretação das obrigações, mas também ao interesse social de segurança das relações jurídicas, uma vez que as partes têm o dever de agir com honradez e lealdade na conclusão das obrigações e na sua execução.

Nota Técnica desenvolvida pelas equipes da Gerência de Sustentabilidade e da Gerência Jurídica Empresarial da Firjan.

sustentabilidade@firjan.com.br / GJE@firjan.com.br

